

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

GESTÃO 2021-2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – DE ANÁPOLIS

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – DE ANÁPOLIS.

O Conselho Municipal de Previdência – CMP – de Anápolis, com base na alínea a do inciso I do artigo 79 da Lei Complementar 457, de 29 de dezembro de 2020, aprova este Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 1º Esta Resolução estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP – de Anápolis.

Art. 2º O CMP é o órgão superior de deliberação colegiada integrante da estrutura básica do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

Art. 3º O CMP possui a seguinte composição:

I – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 1 (um) membro titular e respectivo suplente, escolhidos e indicados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis;

III – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Presidente do ISSA;

IV – 1 (um) membro titular e respectivo suplente, escolhidos e indicados diretamente pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis – AFAPEMA;

V – 1 (um) membro e respectivo suplente, escolhidos dentre os filiados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – SINDIANÁPOLIS;

VI – 1 (um) membro e respectivo suplente, escolhidos dentre os filiados do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis – SINPMA;

VII – 1 (um) membro e respectivo suplente, escolhido dentre os filiados do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado e do Setor Público Municipal de Anápolis e Região – SINTEEA;

VIII – 1 (um) membro e respectivo suplente, escolhidos dentre os filiados do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – SINDSAÚDE.

Art. 4º O mandato dos membros do CMP, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

GESTÃO 2021-2022

Parágrafo único. O mandato do(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) do CMP será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º A posse dos membros será realizada na primeira reunião do CMP.

§ 1º A primeira reunião será convocada pelo(a) Presidente do ISSA em até 10 (dez) dias a contar da publicação do Decreto municipal de nomeação dos integrantes do CMP.

§ 2º Se a convocação da primeira reunião não for feita pelo(a) Presidente do ISSA em 10 (dez) dias, caberá ao(à) Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem, do CMP nomeado no biênio anterior fazê-la no mesmo prazo.

Art. 6º O(A) Presidente e o(a) Secretário(a) da primeira reunião serão escolhidos pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Aqueles que estiverem na condução dos trabalhos da primeira reunião não poderão se candidatar às funções citadas no *caput*.

Art. 7º O(A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) serão eleitos(as) pelos seus pares na primeira reunião do CMP.

§ 1º Considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem a maioria dos votos dos conselheiros empossados.

§ 2º Proclamado o resultado da eleição para o cargo de Presidente, este(a) imediatamente assume a direção dos trabalhos, dando prosseguimento à eleição para a escolha do(a) Vice-Presidente e do(a) Secretário(a).

Art. 8º No caso de impedimento temporário, vaga ou ausência do(a) Presidente do CMP, a Presidência será exercida pelo(a) Vice-Presidente e, na sua falta, pelo membro que os conselheiros elegerem.

Art. 9º No caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário(a), o Conselho elegerá o(a) substituto(a) na próxima reunião a ser realizada.

Art. 10. Compete ao CMP:

I – aprovar:

- a) o seu Regimento Interno;
- b) as diretrizes gerais de atuação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- c) os planos de custeio, mensurados atuarialmente;
- d) a regulamentação dos planos de benefícios previdenciários;
- e) o plano de aplicação de investimentos;
- f) as propostas orçamentárias anuais e plurianuais;
- g) o plano de contas, os balancetes, os balanços gerais e as contas anuais;
- h) o relatório anual da Diretoria;
- i) o parecer atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre o equilíbrio econômico atuarial dos planos.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

GESTÃO 2021-2022

II – pronunciar-se quanto à aceitação de bens oferecidos, pelo Município, a título de integralização do patrimônio do RPPS, nos termos da Lei;

III – pronunciar-se quanto à alienação, a qualquer título, de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV – manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do RPPS;

V – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto do RPPS que lhe seja submetido pelo Prefeito de Anápolis, pelo Presidente do ISSA ou pelo Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre os casos omissos quanto às regras aplicáveis ao RPPS;

VII – examinar a alíquota de contribuição decorrente de cálculo atuarial, na forma prevista na legislação;

VIII – praticar os demais atos atribuídos pela Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020, à sua competência.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 11. O CMP reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente por convocação do(a) seu (ua) Presidente ou do(a) Presidente do ISSA.

§ 1º Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será exigido a presença da maioria absoluta dos conselheiros empossados.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão na sede do ISSA.

§ 1º O Conselho poderá, por meio do voto da maioria absoluta dos conselheiros empossados, reunir-se em outro local divulgado com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Os membros deverão comparecer às reuniões de forma presencial, exceto em caso de doença ou força maior, casos em que será permitida a participação por videoconferência.

§ 3º Aquele que for presidir a reunião deverá comparecer de forma presencial.

Art. 13. As reuniões do CMP terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser estendida por até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Observar-se-á o limite máximo de 15 (quinze) minutos de atraso para o seu início.

Art. 14. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverá observar a seguinte sequência:

I – Pequeno Expediente;

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

GESTÃO 2021-2022

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Comunicações.

Art. 15. O Pequeno Expediente destinar-se-á à:

I – verificação de quórum em observação ao artigo 11, § 1º, deste Regimento;

II – comunicação pelo(a) Presidente do CMP de justificativa de ausência de Conselheiro;

III – considerações e assinatura da ata referente à reunião anterior.

Art. 16. O Grande Expediente destinar-se-á ao uso da palavra pelos conselheiros.

§ 1º Cada conselheiro poderá usar a palavra pelo prazo de 3 (três) minutos, sem apartes.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Presidente do CMP por mais 3 (três) minutos a depender da relevância do assunto.

§ 3º Os assuntos tratados devem ser pertinentes às atividades do Conselho.

Art. 17. A Ordem do Dia destinar-se-á à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§ 1º Cada conselheiro poderá usar a palavra pelo prazo de 3 (três) minutos, sem apartes.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Presidente do CMP por mais 3 (três) minutos a depender da relevância da matéria discutida.

§ 3º A matéria em discussão poderá ser objeto de pedido de vista apenas 1 (uma) vez até a próxima reunião a ser realizada pelo CMP.

Art. 18. Os assuntos que, por falta de apresentação tempestiva, deixarem de constar na Ordem do Dia serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.

Art. 19. Nas Comunicações o(a) Conselheiro(a) poderá informar aos demais assuntos diversos, como eventos realizados ou a realizar-se, além de convidá-los para participar de atividades de que esteja participando ou promovendo ou que vá participar ou promover.

Art. 20. As decisões em reuniões do CMP serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e deverão ser formalizadas por meio de edição de Resolução.

§ 1º O(A) Presidente terá direito a voz e voto.

§ 2º Quando houver necessidade de desempate, o(a) Presidente terá o voto de minerva.

§ 3º As resoluções citadas no *caput* serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do CMP serão registrados em atas cuja aprovação se fará na reunião subsequente pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 22. Desde que haja deliberação da maioria absoluta dos conselheiros empossados, permitir-se-á o adiamento da realização de reunião do CMP.

Parágrafo único. Os motivos do adiamento deverão ser registrados na ata da próxima reunião.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

GESTÃO 2021-2022

Art. 23. O membro do CMP que estiver impossibilitado de participar da reunião será substituído pelo seu suplente que, somente nesta condição, terá direito a voto.

Parágrafo único. O suplente deverá ser convocado para a reunião com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. Os suplentes poderão participar das reuniões com direito de usar a palavra, sem, contudo, deliberar em votação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 25. São atribuições do(a) Presidente do CMP:

- I – presidir as reuniões;
- II – representar o CMP perante os órgãos públicos e privados e demais entidades;
- III – convocar as reuniões do CMP;
- IV – expedir resoluções, atos e decorrentes das decisões do CMP;
- V – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das decisões do CMP;
- VI – supervisionar e avaliar as atividades do CMP;
- VII – exercer outras funções inerentes à sua função.

Art. 26. É atribuição do(a) Vice-Presidente do CMP substituir eventualmente o Presidente quando de sua ausência ou por impedimento legal.

Art. 27. São atribuições do(a) Secretário(a) do CMP:

- I – receber, registrar, distribuir e manter arquivo da documentação relativa ao CMP;
- II – elaborar atos administrativos e normativos pertinentes às deliberações do CMP;
- III – prestar assessoria técnica e administrativa;
- IV – instruir e preparar os processos a serem submetidos à apreciação do CMP;
- V – expedir ato de convocação das reuniões do CMP;
- VI – controlar o cumprimento de prazos do CMP;
- VII – secretariar as reuniões do CMP;
- VIII – elaborar atas e demais documentos normativos e administrativos do CMP;
- IX – prestar assessoria ao(à) Presidente do CMP.

Art. 28. São atribuições dos membros do CMP:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões do CMP;
- II – comparecer às reuniões do CMP, justificando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas as faltas e impedimentos;
- III – apreciar matérias que lhes forem distribuídas, proferindo o seu voto na reunião de acordo com prazo estabelecido;

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

GESTÃO 2021-2022

IV – apreciar e requerer vistas de processos que não estejam suficientemente esclarecidos e solicitar as diligências necessárias;

V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussões e deliberação;

VI – requerer ao plenário a obtenção de pareceres externos, nos casos em que houver necessidade;

VII – propor ou requerer informações que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas;

VIII – participar das reuniões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento legal devidamente justificado;

IX – solicitar ao(a) Presidente do CMP convocação de reunião extraordinária sempre que se tratar de matéria de urgência para deliberação;

X – avaliar e deliberar sobre as resoluções de aprovação dos balancetes, e balanços contábeis do Conselho Fiscal do ISSA.

Art. 29. O membro do CMP será destituído de suas funções:

I – a pedido;

II – após julgamento em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com destituição, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III – em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano;

IV – em caso de não comparecimento na reunião de assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo único. A vacância é automática e deve ser informada pela Presidência do CMP à Presidência do ISSA no prazo máximo de 10 (dez) dias a fim de que esta promova as comunicações necessárias à substituição.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 30. Será atribuído a cada membro do CMP gratificação de participação denominada jeton, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo comparecimento a cada uma das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, limitadas a 2 (duas) por mês.

§ 1º Ao(A) Presidente e ao(a) Secretário(a) do CMP o jeton de que trata o *caput* será acrescido em 50% (cinquenta por cento) pelo comparecimento a cada uma das reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º Na hipótese de o(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente do CMP, fará jus ao jeton devido ao(a) Presidente, para cada reunião em que presidir o Colegiado.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

GESTÃO 2021-2022

§ 3º Caso um dos membros do Colegiado substitua o(a) Secretário(a) do CMP, aquele fará jus ao jeton devido a este, para cada reunião em que atuar nesta função.

§ 4º Para efeito do pagamento do jeton de que trata este artigo, o(a) Presidente do CMP deverá encaminhar a comprovação da frequência dos membros presentes em cada reunião, até 3 (três) dias após sua realização.

§ 5º O(a) conselheiro(a) suplente somente receberá jeton na hipótese de substituir o seu respectivo titular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este Regimento Interno poderá ser alterado por meio de Resolução proposta por qualquer Conselheiro, considerando-se aprovada se obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 32. Os casos não tratados por este Regimento Interno que surgirem durante a realização das atividades serão solucionados pelo CMP.

Parágrafo único. A solução, que deverá constar em ata, será adotada também nos casos análogos, salvo deliberação da maioria dos presentes.

Art. 33. O Conselho deverá possuir conta em rede social na qual serão informadas as suas atividades.

Art. 34. O CMP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 35. Revogam-se as Resoluções COMAP n° 001/2014 e 002/2014, que tratam do Regimento Interno do CMP anterior, e as demais disposições em contrário.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, em Anápolis, aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Maiko Hunner Oliveira Louback Bragança
Secretário Executivo do CMP

Marta Barbosa Vieira Sabbag
Vice-Presidente do CMP

Silvia Regina do Nascimento e Silva
Presidente do CMP



Instituto de Seguridade
Social dos Servidores
Municipais de Anápolis

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

GESTÃO 2021-2022

Conselheiros

Aroldo Divino dos Santos

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado e do Setor Público Municipal de Anápolis e Região – SINTEEA

Fabiana Quirino de Oliveira

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – SindiAnápolis

Ihago Bruno Rodrigues Gabriel

Representante do Poder Legislativo

Maiko Hunner Oliveira Louback Bragança

Representante do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA

Maria Rosa Campos Gomes

Representante da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis – AFAPEMA

Marta Barbosa Sabbag

Representante do Poder Executivo

Maxwell Moreira Martins

Representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis – SINPMA

Reginaldo Abdala Ferreira da Silva

Representante do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA

Silvia Regina do Nascimento e Silva

Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – SINDSAÚDE